

Receitas de capital

	Em contos
Capítulo 10 «Transferências», grupo 06 «Exterior», artigo 02 «Transferências diversas»	2 000
Capítulo 15 «Contas de ordem»:	
Grupo 07 «Agricultura e Pescas», artigo 01 «Serviços regionais de agricultura»	10 151
Grupo 11 «Educação e Ciência», artigo 03 «Serviços sociais de estabelecimentos do ensino superior»	32 770
Grupo 12 «Assuntos Sociais», artigo 01 «Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde»:	
«Assistência na tuberculose aos funcionários civis e seus familiares»	20 677
	<u>90 141</u>

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Diogo Pinto de Freitas do Amaral — João Maurício Fernandes Salgueiro — José Manuel Meneres Sampaio Piamentel — Vítor Pereira Crespo — Luís Eduardo da Silva Barbosa — Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

Portaria n.º 1140/81

de 31 de Dezembro

No desenvolvimento da automatização dos serviços do Centro Norte do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, e de acordo com planos anteriormente aprovados, obtido parecer favorável da Direção-Geral da Organização Administrativa, foi aberto concurso público para o aluguer de um computador, tornando-se agora necessário providenciar para que, em tempo oportuno, se disponha do material adjudicado.

Nestes termos:

Tendo em atenção o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Educação e das Universidades, o seguinte:

1.º É autorizado o Centro Norte do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil a celebrar contrato com a SOLOR — Sociedade Lusitana de Organização, L.ª, pelo valor de 31 600 contos, para o fornecimento, em regime de aluguer, de equipamento de informática, nos anos de 1981 a 1985.

2.º Os encargos resultantes da execução do contrato referido no número anterior não poderão, em cada ano, exceder os seguintes valores:

Em 1981 — 3 300 000\$;
Em 1982 — 5 000 000\$;
Em 1983 — 6 400 000\$;
Em 1984 — 7 800 000\$;
Em 1985 — 9 100 000\$.

3.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão suportados, no corrente ano económico, por verbas próprias inscritas no capítulo 15.º, div. 07, subdiv. 05, C. E. 29.00 «Aquisição de serviços — Locação de bens», do Orçamento Geral do Estado.

4.º As importâncias fixadas para os anos de 1982 e seguintes serão suportadas por verbas adequadas a inscrever no mesmo orçamento.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Finanças e do Plano e da Educação e das Universidades, 31 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, Vítor Pereira Crespo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 350/81

Atendendo ao atraso verificado na elaboração do diploma que irá regularizar a atribuição dos subsídios de férias e de Natal aos professores profissionalizados não efectivos da educação pré-escolar e do ensino primário e aos professores provisórios e eventuais dos ensinos preparatório, secundário e médio;

Havendo necessidade urgente de definir o regime a aplicar ao subsídio de Natal, cuja data de processamento se aproxima;

No mesmo espírito que presidiu à publicação do Despacho Normativo n.º 372/80, de 26 de Novembro, determina-se, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 513-N1/79, de 27 de Dezembro, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, que o subsídio de Natal de 1981 a atribuir aos professores profissionalizados não efectivos da educação pré-escolar e do ensino primário e aos professores provisórios e eventuais dos ensinos preparatório, secundário e médio será pago nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 30 de Outubro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, Vítor Pereira Crespo. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, António Jorge de Figueiredo Lopes, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 351/81

Tendo sido detectada uma omissão no valor dos investimentos correntes da Portucel — Empresa de